

## COMUNICADO - 3/22

A Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, nos termos da Deliberação Arsesp 1.285, de 6 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 7 de abril de 2022 (Caderno Executivo I, pág. 6); e do artigo 28 do Regulamento do Sistema Tarifário, aprovado pelo Decreto Estadual 41.446, de 16 de dezembro de 1996; comunica as tarifas e demais condições que vigorarão a partir de 10 de maio de 2022, para o Município de Tejuπά, conforme segue:

### 1 – Tabela Tarifária para o Município de Tejuπά:

Tarifas para fornecimento de água e/ou coleta de esgoto a serem aplicadas no segundo ano do Plano de Adequação Tarifária para o município de Tejuπά, conforme disposto no Anexo I da Deliberação Arsesp 1.285, de 6 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 7 de abril de 2022 (Caderno Executivo I, pág. 6).

### 2 - Para Fornecimento de Água e Coleta de Esgotos:

2.1 - Diretoria de Sistemas Regionais - Exclusivo para o Município de Tejuπά, que integra a Unidade de Negócio Alto Paranapanema – RA.

Tarifas dos serviços de fornecimento de  
água e/ou coleta de esgotos:

Classes de consumo m <sup>3</sup> /mês	Tarifas de água - R\$	Tarifas de esgoto - R\$
Residencial / Social (i)		
0 a 10	7,66/mês	6,13/mês
11 a 20	1,20/m <sup>3</sup>	0,96/m <sup>3</sup>
21 a 30	2,58/m <sup>3</sup>	2,05/m <sup>3</sup>
31 a 50	3,68/m <sup>3</sup>	2,97/m <sup>3</sup>
acima de 50	4,38/m <sup>3</sup>	3,54/m <sup>3</sup>
Residencial / Vulnerável		
0 a 10	5,84/mês	4,68/mês
11 a 20	0,66/m <sup>3</sup>	0,53/m <sup>3</sup>
21 a 30	2,21/m <sup>3</sup>	1,77/m <sup>3</sup>
31 a 50	6,66/m <sup>3</sup>	5,34/m <sup>3</sup>
acima de 50	7,37/m <sup>3</sup>	5,91/m <sup>3</sup>
Residencial / Normal		
0 a 10	24,55/mês	19,68/mês
11 a 20	3,42/m <sup>3</sup>	2,70/m <sup>3</sup>
21 a 50	5,26/m <sup>3</sup>	4,20/m <sup>3</sup>
acima de 50	6,28/m <sup>3</sup>	5,01/m <sup>3</sup>
Comercial / Entidade de Assistência Social (ii)		
0 a 10	24,63/mês	19,72/mês
11 a 20	2,94/m <sup>3</sup>	2,31/m <sup>3</sup>
21 a 50	4,74/m <sup>3</sup>	3,81/m <sup>3</sup>
acima de 50	5,54/m <sup>3</sup>	4,43/m <sup>3</sup>
Comercial / Normal		
0 a 10	49,28/mês	39,41/mês

11 a 20	5,84/m <sup>3</sup>	4,63/m <sup>3</sup>
21 a 50	9,42/m <sup>3</sup>	7,53/m <sup>3</sup>
acima de 50	11,06/m <sup>3</sup>	8,83/m <sup>3</sup>
<b>Industrial</b>		
0 a 10	49,28/mês	39,41/mês
11 a 20	5,84/m <sup>3</sup>	4,63/m <sup>3</sup>
21 a 50	9,42/m <sup>3</sup>	7,53/m <sup>3</sup>
acima de 50	11,06/m <sup>3</sup>	8,83/m <sup>3</sup>
<b>Pública com Contrato (iii)</b>		
0 a 10	36,92/mês	29,56/mês
11 a 20	4,35/m <sup>3</sup>	3,50/m <sup>3</sup>
21 a 50	7,11/m <sup>3</sup>	5,65/m <sup>3</sup>
acima de 50	8,28/m <sup>3</sup>	6,65/m <sup>3</sup>
<b>Pública sem Contrato</b>		
0 a 10	49,28/mês	39,41/mês
11 a 20	5,84/m <sup>3</sup>	4,63/m <sup>3</sup>
21 a 50	9,42/m <sup>3</sup>	7,53/m <sup>3</sup>
acima de 50	11,06/m <sup>3</sup>	8,83/m <sup>3</sup>

2.2 - As tarifas residenciais dos serviços de fornecimento de água e/ou coleta de esgotos serão aplicadas, cumulativamente, por economia.

### 3 - Notas

#### (i) Categoria Residencial Social:

- a) Terão direito a pagar tarifa Residencial Social os usuários que mediante avaliação pelas áreas comerciais da SABESP, realizada com base em instruções normativas da Companhia, atendam a pelo menos um dos seguintes critérios:
  - I. ter renda familiar de até 3 salários-mínimos, ser morador de habitação unifamiliar subnormal com área útil construída de até 60 m<sup>2</sup>, ser consumidor de energia elétrica com consumo de até 170 kWh/mês;
  - II. estar desempregado, sendo que o último salário seja, no máximo, de 3 salários-mínimos. Nesta hipótese, o tempo máximo de concessão da tarifa social será de 12 meses;
  - III. morar em habitações coletivas consideradas sociais, como cortiços e as verticalizadas, tais como Unidade Social Verticalizada resultante do processo de urbanização de favelas.
- b) Os parâmetros de elegibilidade para o enquadramento de usuários da categoria Residencial Social serão aqueles constante do respectivo contrato de programa ou de instruções normativas da Sabesp estabelecidas até a data da Deliberação Arsesp nº 1.278/2022.

#### (ii) Categoria Comercial / Entidade de Assistência Social:

- a) Terão direito a pagar tarifa “Comercial Entidade de Assistencial Social” aqueles usuários que prestam serviços e atividades de:
  - I. Atendimento à criança e ao adolescente;
  - II. Abrigo para crianças e adolescentes;
  - III. Atendimento a pessoa portadora de deficiência;
  - IV. Atendimento ao idoso;

- V. Atendimento à pessoa portadora de doença em geral: Santas Casas de Misericórdia, casas de saúde, ambulatórios e hospitais assistenciais;
  - VI. Albergues;
  - VII. Comunidades terapêuticas – atendimento ao dependente químico;
  - VIII. Casa de apoio e/ou abrigo que oferece ao paciente, portador de doença em geral, continuidade de tratamento; e
  - IX. Programas de alimentação cadastrados nos governos federal, estadual ou municipal.
- b) O enquadramento da unidade usuária como entidade de assistência social será feito mediante avaliação pelas áreas comerciais da Sabesp, atendendo as instruções normativas da Companhia.
- c) Os usuários devem apresentar as certificações e demais documentos de acordo com os procedimentos normativos da Sabesp.
- d) Os usuários devem se manter adimplentes com a Sabesp.

### **(iii) Categoria Pública com Contrato:**

Pertencem a esta categoria as entidades da Administração Pública Direta Federal, as Secretarias de Estado e as Prefeituras que assinarem contrato com a Sabesp e que atendam aos seguintes itens:

- A) Estarem adimplentes quando da assinatura do contrato; e
- B) Manterem o pagamento em dia com a Sabesp; e
- C) Aderirem ao Programa de Uso Racional de Água - PURA.

## **4 – Conceito de Adimplente:**

Não possuir débitos em aberto e vencidos com a Sabesp.

## **5 - Outros Fornecimentos:**

O preço cobrado pela SABESP para fornecimento especial de água por intermédio de carros pipa ou tanque, bem como sua vigência são publicados no Comunicado Tarifário vigente para a Diretoria de Sistemas Regionais e suas respectivas Unidades de Negócio.

Os clientes classificados nas Categorias de Uso Comercial e Industrial que tenham ligação de água com consumo igual ou superior a 500 m<sup>3</sup>/mês poderão ter tarifas diferenciadas conforme § 1º do artigo 5º da Deliberação ARSESP 818, de 1 de novembro de 2018.

## **6 – Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização - TRCF:**

Conforme §2º do artigo 2º da Deliberação ARSESP 406/2013, os valores das tarifas não incluem a “Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização – TRCF”, que deverá ser discriminada na fatura dos clientes dos respectivos Municípios em que seja cobrada, nos termos da Lei Complementar Estadual 1.025, de 7 de dezembro de 2007, conforme discriminado no item 8 de nosso Comunicado 1/22, de 9 de abril de 2022.

São Paulo, 9 de abril de 2022.  
A Diretoria